

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ: 08.002.404/0001-26 - Telefone: (84) 3253-2209
<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>

RELATÓRIO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 071/2020
MODALIDADE: Tomada de Preço nº 001/2020

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para “**CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM SUPERFICIAL E PAVIMENTAÇÃO PELO MÉTODO CONVENCIONAL DAS RUAS: JOÃO ALVES DA SILVA, MARIA ALVES PINHEIRO, JOÃO PAULINO DA SILVA E PROFESSOR FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA, TODAS LOCALIZADAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN**”.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Norte, usando de suas prerrogativas legais, reuniu-se nesta data para proferir o seu julgamento atinente a fase de habilitação das Documentações do procedimento administrativo em comento.

DA COMPETENCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO

Antes de adentrarmos na questão meritória vamos trazer a lume a dicção do artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei que estabelece as normas de licitações e contrato – onde é versado o seguinte:

“Art. 51. A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanente dos órgãos da administração responsáveis pela licitação” (grifos e negritos acrescidos).

O dispositivo legal não deixar restar qualquer dúvida, no tocante a competência da Comissão Permanente de Licitação em realizar o julgamento da fase de habilitação dos certames licitatórios.

DA ANÁLISE DA PEÇAS DOCUMENTAIS APRESENTADAS PELAS EMPRESAS PARTICIPANTES:

Ultrapassada a etapa anterior, quando foi demonstrada a competência legal desse Colegiado, passaremos a analisar as peças documentais apresentadas pelas licitantes a luz das regras editalícias em comunhão com as normas inseridas da Lei Federal nº 8.666/93.

Examinaremos de forma individual e direta cada licitante e as documentações entregues durante a sessão pública do dia 29 de maio de 2020, conforme apresentado a seguir:

Licitante: CONSTRUTORA PTS EIRELI – ME – CNPJ: 12.161.390/0001-60

A empresa cumpriu todas as exigências do edital.

Licitante: H & M CONSTRUÇÕES LTDA – EPP - CNPJ: 01.233.506/0001-03

A empresa cumpriu todas as exigências do edital.

Licitante: CONCIL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME - CNPJ: 08.386.042/0001-14

A empresa cumpriu todas as exigências do edital.

Licitante: CARDOSO CONSTRUÇÃO E ENGEN. EIRELI - ME: CNPJ: 27.082.033/0001-84

A empresa deixou de cumprir os itens:

Regularidade Fiscal: Descumprimento do item 9.1.2, alínea “c” do edital, onde cita:



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ: 08.002.404/0001-26 - Telefone: (84) 3253-2209
<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>

c) Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com a Receita Federal do Brasil;

A supramencionada licitante apresentou a referida certidão fora do prazo de validade. Contudo, por declarar-se como micro e pequena empresa, e por tratar-se de uma qualificação fiscal, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, por força da LC nº 123/06 e 147/14 – caso sagre-se vencedora – para apresentação do documento corrigido.

Qualificação Econômico-Financeira: Descumprimento do item 9.1.4, alínea “b3” do edital:

b.3) As demais deverão apresentar o balanço e demonstrações contábeis assinados pelo representante legal da empresa e contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e deverá constar de cópia dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, com o devido registro na junta comercial do Estado da sede da licitante. Os balanços apresentados deverão estar acompanhados da Certidão de Regularidade do Contador emitida pelo CRC.

A supramencionada licitante deixou de apresentar os Termos de Abertura e Encerramento, descumprindo desse modo o exigido no edital.

Foi questionada em Ata, pela empresa **CONSTRUTORA PTS EIRELI – ME – CNPJ: 12.161.390/0001-60**, além do analisado acima, que a empresa também não cumpriu o item 9.1.5 alínea “c”, onde cita:

c) Apresentação de Certidão de Acervo Técnico com atestado, acompanhado de Atestado de Recebimento Definitivo da Obra, de que a empresa forneceu a outras pessoas jurídicas públicas ou privadas serviços relativos ao seu ramo de atuação, com desempenho satisfatório, **devidamente chancelado no CREA** da região onde os serviços foram executados ou no **CAU competente**, quando couber, que comprove que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os serviços descritos no Projeto Básico.

Essa Comissão após analisar a documentação da empresa citada verificou que o documento questionado se encontra dentro de sua habilitação, cumprindo dessa forma o exigido no edital, no que se refere a esse item.

Licitante: AB EMPREENDIMENTOS E CONST. LTDA – EPP – CNPJ: 26.594.780/0001-39

A empresa cumpriu todas as exigências do edital.

Licitante: CONSTRUTORA ODECAM EIRELI – EPP - CNPJ: 08.796.612/0001-44

A empresa cumpriu todas as exigências do edital.

Licitante: AGÍL CONSTRUÇÕES, COM. E SERVIÇOS – ME – CNPJ: 19.657.875/0001-99

A empresa cumpriu todas as exigências do edital.

Licitante: GIRASSOL CONSTRUÇÕES E SERV. EIRELI – ME - CNPJ: 08.570.061/0001-04

A empresa cumpriu todas as exigências do edital.

Licitante: G S C CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – EPP – CNPJ: 14.055.950/0001-28

A empresa cumpriu todas as exigências do edital.

Licitante: MORLIS CONST. E INCORPORAÇÕES EIRELI – ME - CNPJ: 29.646.397/0001-75

A empresa cumpriu todas as exigências do edital.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ: 08.002.404/0001-26 - Telefone: (84) 3253-2209
<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>

Licitante: CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO EIRELI – EPP - CNPJ: 12.607.846/0001-73

A empresa cumpriu todas as exigências do edital.

Licitante: CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 30.251.160/0001-74

A empresa cumpriu todas as exigências do edital.

Licitante: D'LEON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP - CNPJ: 24.295.246/0001-04

Foi questionada em Ata, pela empresa **CONSTRUTORA PTS EIRELI – ME – CNPJ: 12.161.390/0001-60**, que a empresa ora em análise não cumpriu os itens: 9.1.4 alínea “b3” e 9.1.5 alínea “c”, ondem citam:

9.1.4 “b.3”) As demais deverão apresentar o balanço e demonstrações contábeis assinados pelo representante legal da empresa e contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e deverá constar de cópia dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, com o devido registro na junta comercial do Estado da sede da licitante. Os balanços apresentados deverão estar acompanhados da Certidão de Regularidade do Contador emitida pelo CRC.

9.1.5 “c”) Apresentação de Certidão de Acervo Técnico com atestado, acompanhado de Atestado de Recebimento Definitivo da Obra, de que a empresa forneceu a outras pessoas jurídicas públicas ou privadas serviços relativos ao seu ramo de atuação, com desempenho satisfatório, **devidamente chancelado no CREA** da região onde os serviços foram executados ou no **CAU competente**, quando couber, que comprove que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os serviços descritos no Projeto Básico.

Essa Comissão após analisar a documentação da empresa citada verificou que os documentos questionados se encontram dentro de sua habilitação, cumprindo dessa forma todas as exigências do edital.

Licitante: ENGENHARIA QUALITY LTDA – ME - CNPJ: 30.399.726/0001-00

A empresa cumpriu todas as exigências do edital.

Licitante: L R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME - CNPJ: 22.171.182/0001-04

Foi questionada em Ata, pela empresa **CONSTRUTORA PTS EIRELI – ME – CNPJ: 12.161.390/0001-60**, que a empresa ora em análise não cumpriu o item 9.1.5 alínea “c”, onde cita:

9.1.5 “c”) Apresentação de Certidão de Acervo Técnico com atestado, acompanhado de Atestado de Recebimento Definitivo da Obra, de que a empresa forneceu a outras pessoas jurídicas públicas ou privadas serviços relativos ao seu ramo de atuação, com desempenho satisfatório, **devidamente chancelado no CREA** da região onde os serviços foram executados ou no **CAU competente**, quando couber, que comprove que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os serviços descritos no Projeto Básico.

Essa Comissão após analisar a documentação da empresa citada verificou que o documento questionado realmente não foi apresentado, descumprindo com isso o exigido no edital.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ: 08.002.404/0001-26 - Telefone: (84) 3253-2209
<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>

Em continuidade com a análise dos documentos foi verificado que a empresa também deixou de cumprir os itens: 9.1.4 nas alíneas “b3” e “b4”, onde citam:

b.3) As demais deverão apresentar o balanço e demonstrações contábeis assinados pelo representante legal da empresa e contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e deverá constar de cópia dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, com o devido registro na junta comercial do Estado da sede da licitante. Os balanços apresentados deverão estar acompanhados da Certidão de Regularidade do Contador emitida pelo CRC.

b.4) A licitante deverá comprovar sua situação financeira mediante apuração e apresentação dos Índices de Liquidez, assinados pelo contador que assina o balanço e representante legal da empresa. As demonstrações contábeis seguirão as fórmulas e parâmetros abaixo indicados:

ET = Endividamento Total - menor ou igual a 1,0
LC = Liquidez Corrente – maior ou igual a 1,5
LG = Liquidez Geral - maior ou igual a 1,5
SG = Solvência Geral - maior ou igual a 1,5

A empresa não apresentou os Termos de Abertura e Encerramento do livro diário e a Certidão de Regularidade do Contador, emitida pelo CRC e o valor apresentado nos índices de LC e LG, ambos estão com 1,46, valores inferiores ao exigido no edital. Diante das questões apresentadas, verificou-se que a empresa não cumpriu as exigências do edital.

Licitante: CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - CNPJ: 26.635.344/0001-60

A empresa cumpriu todas as exigências do edital.

Licitante: AGRESTE CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 12.072.392/0001-83

A empresa cumpriu todas as exigências do edital.

Licitante: FRANCISCO JURANDIR DE LIMA JUNIOR - ME - CNPJ: 19.363.375/0001-44

A empresa cumpriu todas as exigências do edital.

Licitante: EMPROTEC – EMPRESA DE PROJETOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - CNPJ: 10.465.480/0001-10

A empresa cumpriu todas as exigências do edital.

Licitante: CONSTRUTORA BEZERRIL EIRELI - CNPJ: 36.183.708/0001-58

A empresa deixou de cumprir o item:

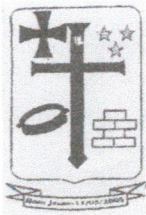
Regularidade Fiscal: Descumprimento do item 9.1.6, alínea “f.1” do edital, onde cita:

f.1) Caso a empresa não deseje realizar a vistoria a mesma deverá apresentar uma declaração se responsabilizando pela não vistoria e assumindo qualquer risco a execução da obra, onde a mesma deverá ser assinada pelo Engenheiro Civil da Empresa.

Essa comissão analisou a declaração em comento e verificou que a sócia-administradora atestou a não vistoria do local, o que contraria os ditames licitatórios.

Foi questionada em Ata, pela empresa **CONSTRUTORA PTS EIRELI – ME – CNPJ: 12.161.390/0001-60**, que a empresa ora em análise não cumpriu os itens: 9.1.4 alínea “b3” e 9.1.5 alínea “c”, ondem citam:

9.1.4 “b.3”) As demais deverão apresentar o balanço e demonstrações contábeis assinados pelo representante legal da empresa e contador registrado no Conselho Regional de



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ: 08.002.404/0001-26 - Telefone: (84) 3253-2209
<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>

Contabilidade e deverá constar de cópia dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, com o devido registro na junta comercial do Estado da sede da licitante. Os balanços apresentados deverão estar acompanhados da Certidão de Regularidade do Contador emitida pelo CRC.

9.1.5 "c") Apresentação de Certidão de Acervo Técnico com atestado, acompanhado de Atestado de Recebimento Definitivo da Obra, de que a empresa forneceu a outras pessoas jurídicas públicas ou privadas serviços relativos ao seu ramo de atuação, com desempenho satisfatório, **devidamente chancelado no CREA** da região onde os serviços foram executados ou no **CAU competente**, quando couber, que comprove que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os serviços descritos no Projeto Básico.

Essa Comissão após analisar a documentação da empresa citada verificou que os documentos questionados se encontram dentro de sua habilitação, não havendo – nesse caso – o que questionar-se.

Licitante: CENTRAL CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 12.699.948/0001-66

A empresa deixou de cumprir os itens:

Qualificação Econômico-Financeira: Descumprimento do item 9.1.4, alínea "b.3" do edital, onde cita:

b.3) As demais deverão apresentar o balanço e demonstrações contábeis assinados pelo representante legal da empresa e contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e deverá constar de cópia dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, com o devido registro na junta comercial do Estado da sede da licitante. Os balanços apresentados deverão estar acompanhados da Certidão de Regularidade do Contador emitida pelo CRC.

Essa comissão analisou o item em apreço e identificou que a certidão de regularidade do contador emitida pelo CRC encontra-se vencida. Ou seja, contrariando o pedido no edital.

Qualificação Técnica: Descumprimento do item 9.1.5, alínea "a" do edital, onde cita:

a) Certificado de Registro e Quitação do CREA ou CAU da região a que está vinculada a **licitante**, devidamente válido em conformidade com a Resolução nº 266/79, do CONFEA; visado pelo CREA/RN OU CAU/RN (art. 69, da Lei nº 5.194/66 c/c art. 1º, inciso II, da Resolução nº 265/79, do CONFEA), quando a empresa tiver sua sede em outro Estado.

Essa comissão analisou o item em apreço e identificou que a certidão de registro e quitação não foi apresentada. Ou seja, contrariando o pedido no edital.

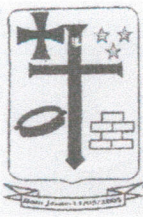
Licitante: PELICANO COMERCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - CNPJ: 06.089.757/0001-80

A empresa cumpriu todas as exigências do edital.

Licitante: ECC - EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES & COMERCIO LTDA - CNPJ: 07.275.651/0001-33

A empresa cumpriu todas as exigências do edital.

Licitante: LT CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI - CNPJ: 34.808.943/0001-67



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ: 08.002.404/0001-26 - Telefone: (84) 3253-2209
<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>

Foi questionada em Ata, pela empresa **CONSTRUTORA PTS EIRELI – ME – CNPJ: 12.161.390/0001-60**, que a empresa ora em análise não cumpriu o item: 9.1.5 alínea “c”, onde cita:

9.1.5 “c”) Apresentação de Certidão de Acervo Técnico com atestado, acompanhado de Atestado de Recebimento Definitivo da Obra, de que a empresa forneceu a outras pessoas jurídicas públicas ou privadas serviços relativos ao seu ramo de atuação, com desempenho satisfatório, **devidamente chancelado no CREA** da região onde os serviços foram executados ou no **CAU competente**, quando couber, que comprove que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os serviços descritos no Projeto Básico.

Essa Comissão após analisar a documentação da empresa citada verificou que o documento questionado se encontra dentro de sua habilitação, não havendo – nesse caso – o que questionar-se.

Licitante: TERRA BRASIL CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA – ME - CNPJ: 03.681.329/0001-53

A empresa deixou de cumprir o item:

Qualificação Econômico-Financeira: Descumprimento do item 9.1.4, alínea “a” do edital, onde cita:

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da Licitante;

Essa comissão analisou o item em apreço e identificou que a certidão apresentada foi a de Atos e Execuções Cíveis e Fiscais, diferindo, dessa forma, da certidão solicitada no item anterior.

Foi questionada em Ata, pela empresa **CONSTRUTORA PTS EIRELI – ME – CNPJ: 12.161.390/0001-60**, que a empresa ora em análise não cumpriu o item 9.1.5 alínea “c”, onde cita:

9.1.5 “c”) Apresentação de Certidão de Acervo Técnico com atestado, acompanhado de Atestado de Recebimento Definitivo da Obra, de que a empresa forneceu a outras pessoas jurídicas públicas ou privadas serviços relativos ao seu ramo de atuação, com desempenho satisfatório, **devidamente chancelado no CREA** da região onde os serviços foram executados ou no **CAU competente**, quando couber, que comprove que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os serviços descritos no Projeto Básico.

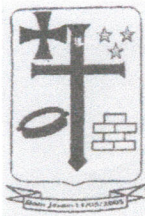
Essa Comissão após analisar a documentação da empresa citada verificou que os documentos questionados se encontram dentro de sua habilitação, não havendo – nesse caso – o que questionar-se.

Licitante: JOSÉ LUIZ DA SILVA ANDRADE LTDA - CNPJ: 24.621.931/0001-75

A empresa cumpriu todas as exigências do edital.

Licitante: J R MUNIZ ENGENHARIA EIRELI – ME - CNPJ: 26.951.460/0001-99

A empresa cumpriu todas as exigências do edital.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ: 08.002.404/0001-26 - Telefone: (84) 3253-2209
<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>

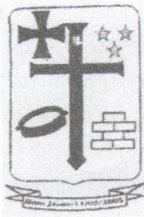
Licitante: LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 29.769.351/0001-43

A empresa cumpriu todas as exigências do edital.

DA CONCLUSÃO:

Diante do que foi explanado, decide o Colegiado em comum acordo, pelo seguinte:

- a) pela **HABILITAÇÃO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS** das licitantes:
 - a.1) CONSTRUTORA PTS EIRELI – ME; H & M CONSTRUÇÕES LTDA – EPP; CONCIL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME; AB EMPREENDIMENTOS E CONST. LTDA – EPP; CONSTRUTORA ODECAM EIRELI – EPP; AGÍL CONSTRUÇÕES, COM. E SERVIÇOS – ME; GIRASSOL CONSTRUÇÕES E SERV. EIRELI – ME; G S C CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – EPP; MORLIS CONST. E INCORPORAÇÕES EIRELI – ME; CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO EIRELI – EPP; CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA; D'LEON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP; ENGENHARIA QUALITY LTDA – ME; CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS; AGRESTE CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA; FRANCISCO JURANDIR DE LIMA JUNIOR – ME; EMPROTEC – EMPRESA DE PROJETOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA; PELICANO COMERCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS; ECC - EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES & COMERCIO LTDA; LT CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI; JOSÉ LUIZ DA SILVA ANDRADE LTDA; J R MUNIZ ENGENHARIA EIRELI – ME; LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.
- b) pela **INABILITAÇÃO** das licitantes:
 - b.1) **CARDOSO CONSTRUÇÃO E ENGEN. EIRELI - ME**, pelo descumprimento das regras insertas nos dispositivos legais editais, **Item: 9.1.4, alínea “b3”**.
 - b.2) **L R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME**, pelo descumprimento das regras insertas nos dispositivos legais editais, **Itens: 9.1.5. alínea “c” e 9.1.4 alíneas “b3” e “b4”**.
 - b.3) **CONSTRUTORA BEZERRIL EIRELI**, pelo descumprimento das regras insertas nos dispositivos legais editais, **Item: 9.1.6, alínea “f.1”**.
 - b.4) **CENTRAL CONSTRUÇÕES LTDA**, pelo descumprimento das regras insertas nos dispositivos legais editais, **Itens: 9.1.4, alínea “b.3” e 9.1.5, alínea “a”**.
 - b.5) **TERRA BRASIL CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA – ME**, pelo descumprimento das regras insertas nos dispositivos legais editais, **Item: 9.1.4, alínea “a”**.
- c) apazar para o dia 10/06/2020 às 09:00 horas a sessão pública para realizar a abertura dos envelopes contendo as propostas financeiras das empresas habilitadas. Para tanto, será disponibilizado, com antecedência, na página eletrônica da PMBJ/RN, o link: <https://www.facebook.com/prefeiturabomjesus>, para que, caso queiram, os licitantes participem sem a necessidade de locomoção ao município.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ: 08.002.404/0001-26 - Telefone: (84) 3253-2209
<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>

- d) os autos estão franqueados aos interessados de segunda a sexta-feira, das 08:00 as 13:00 horas, na sede do Executivo Municipal ou através do site: <http://www.licitacoes.bomjesus.rn.br>, pelo prazo de 5 dias uteis, para interposição de recursos, a partir da sua publicação.
- e) que seja a presente decisão dever ser publicada em forma de extrato na imprensa oficial (Diário Oficial da FEMURN).

Bom Jesus/RN, 01 de junho de 2020.


Francisco Gáudio Gomes de Souza
Presidente da CPL

Luiz Antônio de Oliveira Fernandes
Membro da CPL


Flávia Cristina Ferreira de Farias
Membro da CPL